



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA



[Assinatura manuscrita]

38

RESOLUÇÃO Nº 216, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1969

Baixa normas para iniciar a implantação da Reforma Universitária.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do que decidiu o Conselho Universitário, na sessão de 13 de fevereiro de 1969;

considerando a necessidade de regular situações especiais resultantes da redistribuição de disciplinas, prevista no Plano Básico da Reestruturação da Universidade Federal do Ceará, aprovado pe lo Decreto nº 62.279, de 20 de fevereiro de 1968, e tornada efetiva com a publicação do Estatuto da Universidade, em 17 de dezembro de 1968,

R E S O L V E:

Art. 1º - Sem prejuízo do reconhecimento das situações cri adas pela reforma, as atividades de determinadas disciplinas ou mesmo de cursos transferidos de unidade, sempre que assim o exigirem as condições físicas ou a insuficiência de pessoal docente, poderão con tinuar na unidade de origem, embora sob a responsabilidade daquela para que foram transferidos.

Parágrafo único - Competirá à unidade responsável pelo ensino da disciplina ou curso a indicação de novos docentes para con tratção.

Art. 2º - Em casos especiais poderão ser designados, em ca ráter provisório, para o ensino das disciplinas a que se refere o ar tigo anterior, docentes que já as tenham lecionado na unidade de ori gen.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

39

-2-

Parágrafo único - A designação de que trata este artigo será feita após aprovação do Conselho Central de Coordenação, fazendo as suas véses, enquanto esse órgão não fôr implantado, o atual Conselho Universitário.

Art. 3º - Designado para lecionar em determinadas disciplinas ou disciplinas, na forma dos artigos 1º e 2º desta Resolução, o docente a quem fôr atribuída a atividade não poderá recusá-la, e pelo seu exercício não perceberá qualquer vantagem pecuniária, desde que o encargo esteja nos limites de suas horas de trabalho.

Art. 4º - A aplicação das medidas previstas na presente Resolução far-se-á mediante entendimento prévio entre as unidades interessadas.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 20 de fevereiro de 1969.

**Prof. Fernando Leite
Reitor**